



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Responsabilidade técnica de empresa inscrita no CRP

Quando uma instituição faz inscrição como Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia, deve nomear uma(um) psicóloga(o) para ser Responsável Técnica(o) (RT).

Mas o que faz uma(um) Responsável Técnica(o)?

Como o próprio nome diz, ela(e) se responsabiliza pelos serviços de psicologia prestados pela empresa. A Resolução CFP nº 03/2007 dispõe, em seu artigo 36, que:

Art. 36 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

Assim, caso atue como RT de alguma empresa, a(o) profissional deverá comprometer-se perante o CRP em relação ao serviço de Psicologia prestado pela mesma, zelando para que seja executado com qualidade técnica e ética.

Como RT, também é importante que esteja atenta(o) ao quadro de psicólogas(os) da empresa, verificando se todas(os) estão habilitadas(os) legalmente para atuar, ou seja, se estão devidamente inscritas(os) e ativas(os) no CRP e se não incorrem em alguma irregularidade.

Além disso, antes de ingressar em alguma empresa, associação ou instituição, é necessário verificar se é assegurado às(aos) psicólogas(os) que suas atribuições e condições de trabalho sejam compatíveis com as exigências legais, éticas e de dignidade profissional e autonomia em assuntos técnicos. Outro ponto importante é verificar se há indícios de alguma violação de direitos na instituição, em consonância com o disposto no artigo 3º do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Importante:

Caso deixe de atuar como RT da empresa, a(o) psicóloga(o) deverá, independente do motivo, comunicar o fato imediatamente ao CRP, enviando documento datado e assinado, conforme modelo disponibilizado em nosso site (www.crp.org.br).

A empresa fica obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da saída da(o) RT, de informar ao CRP a(o) nova(o) RT e fica proibida a execução de serviços de psicologia enquanto não houver a substituição (artigo 37 Resolução CFP nº 03/2007).

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção do CRP de sua região.

Dezembro/2015



Conselho Regional de **PSICOLOGIA** SP